

A autoria da presente proposição é do nobre Vereador João Donizeti Silvestre.

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre denominação de “**Antônio Caliani**” a Rua 16, localizada no Jardim Terras de São Francisco, com início na Rua 20 e término em *cull-de-sac*, do mesmo jardim, nesta cidade.

Fica revogada a Lei nº 5.502, de 11 de novembro de 1997.

A matéria que versa o PL em exame está estabelecida na Lei Orgânica:

“Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

I- assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:

(...)

XII- denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações.”

O Regimento Interno da Câmara, Resolução nº 322/2007, em seu art. 94, § 3º e incisos, disciplina os requisitos para propor homenagem a pessoas, nos casos de denominações de vias e próprios públicos:

“Art. 94. Os projetos deverão ser:

(...)

§ 3º Os projetos de lei e de decretos legislativos que proponham homenagem a pessoa deverão ser acompanhados de justificativas contendo sua respectiva biografia e, em se tratando de denominação de vias, logradouros e próprios públicos, também deverão estar acompanhados de cópia de pelo menos um dos seguintes documentos que comprove o óbito do homenageado:

I - declaração familiar de qualquer parente em linha reta, ou colateral até 4º grau;

II - encarte por veiculação na imprensa;

III - declaração de óbito fornecida pelo serviço funerário;

IV - certidão de óbito”.

Encontramos ainda, no Regimento Interno da Câmara:

“Art. 162. Todas as deliberações da Câmara, salvo disposição expressa em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos seus membros”.

Entretanto, apesar da proposição estar de acordo com o nosso direito positivo, o art. 2º do PL merece pequeno ajuste no tocante à técnica legislativa (art. 23, inciso II, alínea “1”, item 1, do Decreto nº 4.176, de 28 de março de 2002), de forma que, onde se lê Lei nº 5.502, de 11/11/1997, deverá constar Lei nº 5.502, de 11 de novembro de 1997; tal reparo poderá ser realizado pela **Comissão de Redação**.

Nada a opor sob o aspecto jurídico.

Sorocaba, 03 de maio de 2012.

Suellen Scura de Lima
Chefe da Seção de Assuntos Jurídicos

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica